

LEI Nº 1.515

PROCESSO Nº 410-AF

LEI N.º 1515

DE 19 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza a Prefeitura do Município de Guaratinguetá receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, oriundos do F.N.D.U.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I — receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — F.N.D.U., no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

II — assinar, com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III — abrir crédito adicional especial na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), para fazer face às despesas com o Programa Macro-Eixo — Rio-São Paulo, ora autorizado.

Parágrafo único — A cobertura do crédito autorizado no item III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados, conforme o autorizado nesta Lei.

Artigo 2.º — Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão à pavimentação asfáltica de vias urbanas.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de setembro de 1978.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XII.

SÉRGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO

Procurador Jurídico, respondendo pelo

Departamento de Administração.